



Dourados, 16 de março de 2026.

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 07/2026/PGM

À Excelentíssima Senhora

Liandra Ana Brambilla

MD. Presidente da Câmara Municipal

Dourados-MS.

Senhora Presidente.

Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esse Colendo Parlamento Municipal o Projeto de Lei anexo que tem por escopo institui o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações previstas na Lei Municipal nº 3.965/2016 que dispõe sobre o controle e a prevenção da febre amarela, da dengue, Zika Vírus e Chikungunya e demais vetores de doenças e zoonoses, Lei nº 3.494/2011, que Institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos Lei Complementar nº 440/22, que estabelece a Política Municipal de Meio Ambiente, que resultem na identificação e responsabilização e estabelecendo recompensa ao denunciante.

A iniciativa tem por objetivo coibir práticas irregulares de descarte de lixo, entulho, materiais inservíveis, bem como o acúmulo destes, reforçando as ações de fiscalização já previstas na legislação municipal. A ideia é envolver a população como parceira do Poder Público no enfrentamento dessas condutas, ampliando a capacidade de identificação de infratores e promovendo um ambiente urbano mais limpo e saudável, livre de vetores de doenças infecciosas e degradação do meio ambiente.

A proposta busca aprimorar a fiscalização e execução de políticas públicas de limpeza urbana, área típica da administração municipal e considerando a dificuldade de monitoramento contínuo, é fato que a Administração Pública não dispõe, sozinha, de meios suficientes para fiscalizar todos os pontos de potencial ocorrência de infrações ambientais. Com a implantação do Programa, a comunidade



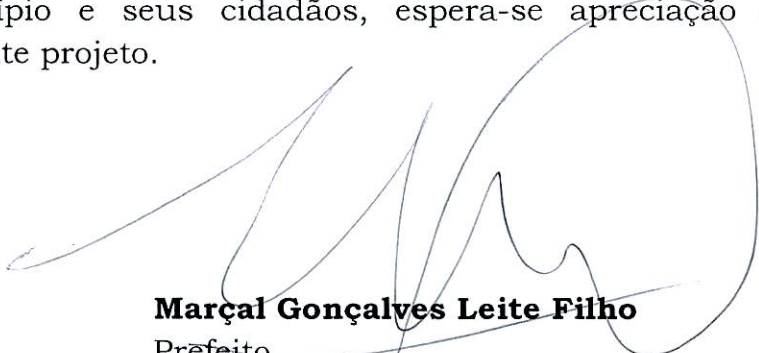
passa a exercer uma cidadania ativa no controle e prevenção do descarte irregular de resíduos e outras ações vedadas, fortalecendo o interesse coletivo. O objetivo principal é fortalecer a relação entre a administração municipal e os cidadãos, incentivando a participação em na implementação de políticas públicas.

O projeto também prevê aplicação de multa e responsabilização nos casos de denúncias falsas ou apresentadas com a intenção de prejudicar terceiros, garantindo a seriedade, a segurança jurídica e a boa fé no uso do mecanismo criado.

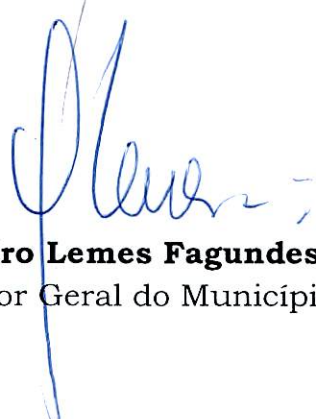
A matéria objeto da proposição é de interesse local, vinculada a leis locais, de modo a atender a competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal.

Desta feita, inexistindo qualquer espécie de vício formal ou material, submete-se a presente propositura à apreciação dos nobres pares, dos quais se espera o apoio fundamental para a sua aprovação, que se entende de grande valia para todos aqueles que, por imposição da realidade, veem-se obrigados ao uso de fraldas, sem possuir controle de suas necessidades fisiológicas.

Ao exposto, e no aguardo da atenção sempre dispensada por esse Legislativo e na certeza de contar com vosso precioso e de seus Nobres Pares, nas questões de interesse do Município e seus cidadãos, espera-se apreciação e aprovação do presente projeto.



Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito



Alessandro Lemes Fagundes
Procurador Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 07 DE 16 DE MARÇO DE 2026.

***“Institui o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações previstas na Lei Municipal nº 3.965/2016 que dispõe sobre o controle e a prevenção da febre amarela, da dengue, Zika Vírus e Chikungunya e demais vetores de doenças e zoonoses, Lei nº 3.494/2011, que Institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos Lei Complementar nº 440/22, que estabelece a Política Municipal de Meio Ambiente, que resultem na identificação e responsabilização e estabelece recompensa ao denunciante.*”**

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Dourados o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações previstas na Lei Municipal nº 3. 965/2016, que dispõe sobre o controle e a prevenção da febre amarela, da dengue, Zika Vírus e Chikungunya e demais vetores de doenças e zoonoses; infrações previstas na Lei nº 3.494 de 21 de novembro de 2011, que Institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos, bem como infrações previstas na Lei Complementar nº 440 de 22 de agosto de 22, que estabelece a Política Municipal de Meio Ambiente, destinado a incentivar a população a denunciar infrações relativas a:

- I - descarte de lixo em vias e logradouros públicos;
- II - descarte irregular e entulho, resíduos sólidos ou de construção em áreas públicas ou privadas;
- III - deposição de resíduos em áreas verdes ou de preservação;
- IV - lançamento de resíduos em bueiros, galerias pluviais ou cursos d'água;
- V - qualquer outra infração relacionada ao manejo irregular de resíduos urbanos prevista na legislação mencionada.

Art. 2º. O denunciante que auxiliar na identificação do infrator, mediante denúncia fundamentada com elementos mínimos de prova (fotografia, vídeo, identificação de veículo, local e



horário), fará jus ao recebimento de recompensa de 20% (vinte por cento) do valor da multa devida aplicada e efetivamente arrecadada pelo Município.

§ 1º. O pagamento ao denunciante será realizado em até 30 (trinta) dias após o efetivo recolhimento da multa pelo infrator, não cabendo qualquer adiantamento ou antecipação de valores.

§ 2º. A recompensa será paga uma única vez por ocorrência, independentemente do número de denunciante.

§ 3º. Na hipótese de múltiplas denúncias sobre a mesma ocorrência, o pagamento será devido ao denunciante que primeiro houver comunicado e registrado a denúncia no canal oficial, acompanhada de elementos suficientes que possibilitem a apuração e identificação do(s) responsável(is) pelo ato denunciado.

§ 4º. O denunciante poderá optar pelo sigilo de sua identidade, garantida a confidencialidade dos dados pessoais nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. O valor da multa seguirá as disposições das Leis Municipais indicadas no art. 1º, conforme o caso.

Art. 4º. A denúncia deverá ser apresentada junto ao Instituto de Meio Ambiente de Dourados- IMAM, junto ao Centro de Controle de Zoonoses, ou por meio de canal oficial disponibilizado pelo Município.

Art. 5º. O denunciante que agir de má fé, apresentando denúncia falsa, fraudulenta ou com objetivo de prejudicar terceiros, ficará sujeito:

I - à perda do direito à recompensa;

II - à aplicação de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para a infração indevidamente denunciada;

III- à responsabilização civil e criminal cabível.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dispondo sobre:

I- os canais oficiais de denúncia;

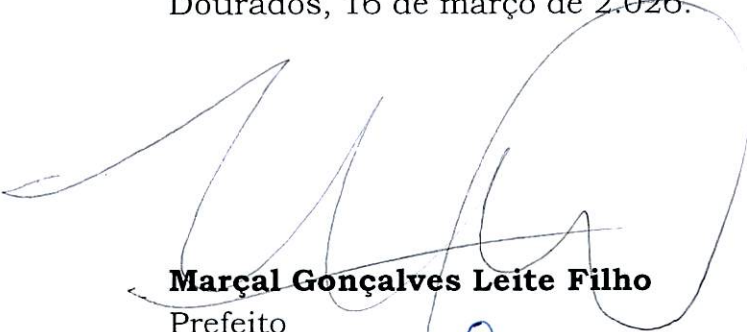
II - os procedimentos de apuração e comprovação das infrações;



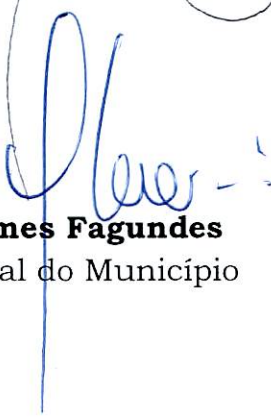
- III- os mecanismos de sigilo e proteção da identidade do denunciante;
- IV- as formas de pagamento da recompensa.

- Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial e promover as suplementações orçamentárias necessárias no Orçamento Geral do Município, no exercício financeiro vigente, para viabilizar a execução das disposições desta Lei, ficando igualmente autorizada a compatibilização das ações correspondentes no Plano Plurianual – PPA 2026 a 2029, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.
- Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Dourados, 16 de março de 2.026.



Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito



Alessandro Lemes Fagundes
Procurador Geral do Município